

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 6

Fis. 1851

Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Processo Licitatório nº 9/2017-003

SEMAD.

1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20170222.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange as razões para o aditivo e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a análise quanto à solicitação realizada através do Memorando nº. 1958/2017 SEMAD para realização do aditamento do contrato, expresso, as seguintes observações, conforme Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

1. Consta nos autos:

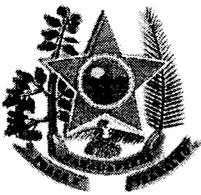
- ✓ Memorando nº. 1958/2017, emitido pela Secretária Municipal de Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual intenciona realizar aditivo, na cláusula 1.1, conforme segue;

Os preços dos combustíveis serão apurados SEMANALMENTE, através do site da ANP – Agência Nacional de Petróleo, sobre o qual serão aplicados os percentuais de desconto oferecido no preço médio de cada combustível pelas licitantes vencedoras.

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170222

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

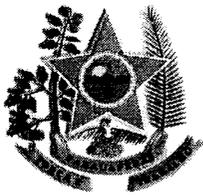
Página nº 6 de 6 18.52



Promovendo a alteração para a seguinte redação:

Os preços dos combustíveis serão apurados SEMANALMENTE, através do site da ANP – Agência Nacional de Petróleo, sendo utilizada a ultima tabela publicada no site como referência para o preço diário até nova publicação, sobre o qual serão aplicados os percentuais de desconto oferecido no preço médio de cada combustível pelas licitantes vencedoras.

- ✓ Justificativa afirmando que há necessidade de alteração da referida cláusula, tendo em visto que a ANP não possui publicação regular especifica da semana e diante da necessidade de emissão do cupom fiscal pelo estabelecimento do fornecedor;
 - ✓ Ofício nº. 099/2017 - solicitando o aceite da empresa para a formalização do aditivo ao processo (fls. 1.803/1.804);
 - ✓ Foi apresentada anuência da empresa Saldanha & Camargo Ltda - ME (Auto Posto Vale Verde II) para o aditamento da Cláusula (fl. 1.802);
2. Constam as seguintes certidões de Regularidade Fiscal da empresa em questão, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II: Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Judicial Cível Positiva com Efeito de Negativa para Processos de Falência, Concordada ou Recuperação Judicial;
3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- ✓ Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - ✓ Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - ✓ Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - ✓ Adriane Moraes de Souza - Suplente
 - ✓ Angélica Cristina Rosa - Suplente
 - ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
4. Foi apresentada justificativa baseada no art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise e manifestação acerca da elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo, alterando a Cláusula 1.1 do Contrato nº 20170222, passando a vigorar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 6

seguinte redação: os preços dos combustíveis serão apurados semanalmente através do site da ANP – Agência Nacional do Petróleo, sendo utilizada a última tabela no site como referência para o preço diário até nova publicação, sobre os quais serão aplicados os percentuais de desconto oferecidos no preço médio de cada combustível pelas licitantes vencedoras.;

5. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20170222, com as cláusulas do objeto e prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;



DA ANÁLISE

A Lei nº. 8.666/93, ao criar normas gerais sobre matéria, indicou as cláusulas obrigatórias em todo contrato administrativo, conforme disposto no Art. 55, incisos I ao XIII.

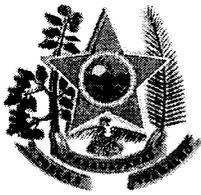
A finalidade dessas disposições é atribuir nota de oficialidade celebração dos contratos administrativos. Assim, se ajuste principal se submete essas condições formais, todas as alterações produzidas em suas cláusulas originárias seguem mesma sorte.

Acontecimentos supervenientes podem fazer com que haja necessidade de alteração contratual. Esse é sempre a expressão do acordo ajustado para alterar contrato, agregando, retirando ou modificando conteúdo original do contrato. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby:

Considera-se alteração contratual toda e qualquer modificação no objeto contratado demais disposições ele relacionadas no regime de execução, no prazo, no valor ou forma de pagamento do contrato na garantia financeira oferecida. E, ainda, todas as alterações devem visar à melhoria das condições contratuais ao suprimento das necessidades do órgão. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. gestor do contrato alterações das cláusulas contratual Contratação Gestão Pública FCGP, Belo Horizonte, ano 4, n. 46, out. 2005).

O art. 65 da Lei nº. 8.666/93 estabeleceu expressamente as situações que ensejam modificação da relação jurídico-contratual. Com fundamento na finalidade dessas disposições legais, forma-se regra de que toda qualquer alteração promovida nos instrumentos contratuais firmados pela Administração seja realizada por meio da expedição de termo aditivo, atendendo aos requisitos impostos pelos artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Seja alteração unilateral ou consensual, em regra, exige-se sua formalização por termo aditivo. O Termo de aditamento deve ser usado para efetuar acréscimos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 6

supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato.

CONCLUSÃO

Trata o presente, da análise da solicitação de adição por meio do qual se pretende promover a alteração da cláusula 1.1, do instrumento de avença inicial, que tem por finalidade o fornecimento de combustível tipo gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Observa-se que alteração não tem ônus para a Administração e ainda, que a mudança proposta objetiva unicamente o aperfeiçoamento da operacionalidade buscando o aprimoramento da execução do objeto contratado.

O art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/ 1993, prevê a possibilidade do contrato ser alterada por consenso mútuo entre os contratantes "*quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários*".

Pelo que se pode depreender dos autos, a execução do objeto do contrato tem apresentado percalços, e que agora se pretende o seu aperfeiçoamento para melhor contemplar a execução do objeto. Nesse sentido, este Controle Interno se posiciona da seguinte forma:

Observamos que nos contratos oriundos do presente certame, foi definido que os preços seriam obtidos semanalmente, com base nos preços definidos no site da ANP, aplicando o percentual de desconto.

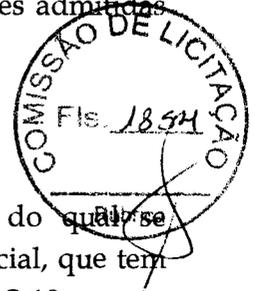
Entretanto, verificou-se que a Agência Nacional de Petróleo - ANP, a partir do dia 30/07/2017, definiu o cronograma de pesquisa. Quanto aos preços praticados para o Município de Parauapebas, ficarão disponíveis para consulta conforme demonstrado abaixo:

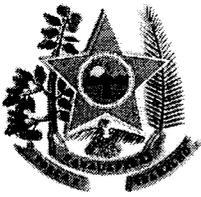
GRUPO B
06/ago/17 - 12/ago/17
20/ago/17 - 26/ago/17
03/set/17 - 09/set/17
17/set/17 - 23/set/17
01/out/17 - 07/out/17
15/out/17 - 21/out/17
29/out/17 - 04/nov/17
26/nov/17 - 02/dez/17

PROC. LICIT. 9/2017-003 SEMAD

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170222

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

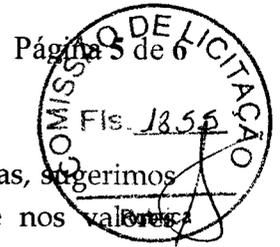




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

10/dez/17 - 16/dez/17



Uma vez que a publicação dos preços acontece a cada 15 (quinze) dias, sugerimos que a medição seja feita conforme a Tabela ANP - Grupo B, com base nos valores publicados quinzenalmente.

Contudo, o pagamento deverá ser realizado mensalmente, de acordo com o montante executado, conforme estabelecido no contrato (*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO*).

Ressaltamos que somente deverá ser alterado, o valor unitário dos combustíveis, quanto às demais informações, como os quantitativos estimados para cada Secretaria e o valores dos contratos, deverão permanecer inalterados.

Tendo em vista que a Controladoria atua de forma profilática, procurando evitar que falhas, erros ou atos eivados de irregularidade venham a acontecer e diante da solicitação em análise, da necessidade identificada nos autos de maior clareza, recomendamos na oportunidade, que a alteração da cláusula 1.1, seja transcrita nos demais contratos oriundos do Pregão Presencial n.º 9/2017-003 SEMAD, os quais são: 20170222; 20170223; 20170228; 20170229; 20170230; 20170231; 20170232; 20170233; 20170243; 20170246; 20170248; 20170249; 20170250; 20170255; 20170256; 20170257 e 20170261;

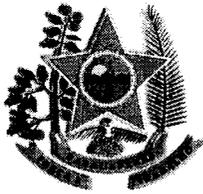
Assim, tendo em vista que a adição tem por finalidade apenas o aperfeiçoamento operacional para facilitar a execução do objeto do contrato, conclui-se favoravelmente à pretensão da Administração, nos termos sugeridos por esta Controladoria.

É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade acerca da solicitação de aditamento será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 6

Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Cristiano Cesar de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017

Cristiano César Souza
Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017

Parauapebas/PA, 14 de Agosto de 2017.

Rayane Elara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017